



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38.120 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº1022 -

Concede isenção tributária à PROHAB-MG., e dá outras providências.

O Povo de Conceição das Alagoas, MG., DECRETOU, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção tributária para aprovação dos Projetos e expedição do alvará de construção, baixa e habite-se para as obras do PROHAB-MG., consoante se pactuou no Convênio celebrado entre o Município de Conceição das Alagoas e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG., item 4.2 letra "g", datado de fevereiro/92 e cuja cópia segue em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, em 26 de fevereiro de 1992.

- FELIPE MANSUR NETO -

Prefeito Municipal